



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO BAHIA**

PORTARIA Nº 447, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 143, caput, da Lei n. 8.112/1990, e no art. 33, IX, da Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o que consta do expediente PR-BA-00071367/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República FLAVIA GALVÃO ARRUTI, matrícula no 1137, e os servidores NATÁLIA BROCHADO DANTAS, matrícula nº 22187, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, e DIEGO DANTAS CABUS OITAVEN, matrícula nº 15153, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, comporem Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos narrados no expediente PR-BA-00071367/2018, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar o Procurador da República LEANDRO BASTOS NUNES, matrícula nº 932, para exercer o encargo de substituto do presidente.

Art. 3º Registrar, para efeito de cumprimento do quanto disposto na Resolução nº 68, de 26 de abril de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando ser prematura a formulação de qualquer juízo de valor a respeito de eventual penalidade a ser aplicada ao caso, que o menor prazo de prescrição previsto na Lei nº 8.112/1990 é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido, tudo com fulcro no art. 142, inciso III, §§1º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, devendo tal informação constar da capa dos autos da seguinte forma: “Prazo prescritivo mínimo: 180 (cento e oitenta dias) a partir do oferecimento da representação”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA